



Fundão, 30 de janeiro de 2020.

DE: Gabinete da Presidência
PARA: Procuradoria Legislativa

Referência:

Processo nº 17/2020
Proposição: Projeto de Lei nº 8/2020

Autoria:

ELEAZAR FERREIRA LOPES

Ementa: ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.114/2018, REGULAMENTANDO O ATENDIMENTO PRESTADO PELOS CONSELHEIROS TUTELARES DURANTE O REGIME DE PRONTIDÃO E DE SOBREAviso.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Ciência e Providências

Ação realizada: Dado Ciência e Providências

Descrição: SUBMETO O PRESENTE PROJETO DE LEI, À ANÁLISE E PARECER DA DOUTA PROCURADORIA LEGISLATIVA DESTA CÂMARA, PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO À ADMISSIBILIDADE DO MESMO, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 132 E RESPECTIVOS INCISOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS.

Próxima Fase: Para Admissibilidade

Eleazar Ferreira Lopes
Presidente